



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Rua Emídio dos Santos, s/nº - 3º andar sala 13, Barbalho - Cep: 40301-015 – SSA/BA.
Tel.: (71) 2102-9486 - Telefax: (71) 2102-9487
CNPJ: 13.941.232/0001-96 - Inscrição: nº 70.244.376

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 02/2008, PROCESSO Nº 23142.005423/2008, INTERPOSTO PELA EMPRESA VIACON CONSTRUÇÕES E MONTANGENS LTDA.

Prezados Senhores;

A Comissão Especial de Licitação – CEL, constituída pela Portaria DG nº 249 de 28 de março de 2008, reuniu-se para analisar o Recurso interposto pela Sociedade VIACON CONSTRUÇÕES E MONTANGENS LTDA. Na análise, verificou-se o pleito da sociedade acima mencionada, que solicita a desclassificação da sociedade CSG ENGENHARIA LTDA, por não atender o Item B.1 do Edital da Tomada de Preços 02/2008, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma da implantação da Unidade de Ensino de Paulo Afonso da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-BA. A Comissão Especial de Licitação indefere o recurso interposto pela sociedade VIACON CONSTRUÇÕES E MONTANGENS LTDA, visto que a sociedade CSG ENGENHARIA LTDA apresentou na fase de habilitação, documentos como a Certidão de Registro e Quitação do CREA/BA e Contrato Social Consolidado, que comprovam a exigência de capital social mínimo de R\$ 149,999,98 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que corresponde a 10% do valor total estimado da contratação.

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu Art. 31, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

“§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais....”

A Sociedade CSG ENGENHARIA LTDA apresentou “**na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço**” (grifo nosso) o contrato social consolidado no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), consagrando-se apta ao atendimento das exigências do certame licitatório em comento. Cabe ressaltar que o documento comprobatório do capital social apresentado pela sociedade CSG ENGENHARIA LTDA é legítimo e foi rubricado por todos os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Rua Emídio dos Santos, s/nº - 3º andar sala 13, Barbalho - Cep: 40301-015 – SSA/BA.

Tel.: (71) 2102-9486 - Telefax: (71) 2102-9487

CNPJ: 13.941.232/0001-96 - Inscrição: nº 70.244.376

prepostos das empresas participantes, inclusive a Sociedade VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., bem como a assinatura do membros da CEL.

A empresa reclamante comete um equívoco na sua interposição de recurso ao afirmar que a Sociedade CSG ENGENHARIA LTDA deixa de apresentar o documento comprobatório na data de apresentação dos envelopes de habilitação e de proposta de preço. Fazer esta afirmativa configura o não reconhecimento da assinatura do seu próprio preposto que atestou justamente com os representantes das demais empresas a autenticidade do documento comprobatório (vide documento em anexo).

Seguindo o Processo Licitatório da Tomada de Preço 02/2008, seu trâmite legal, fica mantido a decisão da CEL.

Salvador, 01 de setembro de 2008.

A
Comissão Especial de Licitação